



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 304/2001

DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2001

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pontal do Araguaia para o Exercício Financeiro de 2002.”

RANIEL ANTONIO CORTE, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2002, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima em R\$ 3.297.000,00 (três milhões duzentos e noventa e sete mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2.º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

01 - RECEITAS CORRENTE

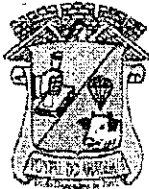
1.1 - Receita Tributária	R\$	120.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições	R\$	100.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	10.000,00
1.4 - Transferências Correntes	R\$	2.823.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	R\$	30.000,00
1.6 - Conta Retificadora	R\$ (-)	303.000,00
1.7 - Receitas de Serviços	R\$	150.000,00

02 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Transferências de Capital	R\$	367.000,00
---------------------------------	-----	------------

TOTAL R\$ 3.297.000,00

Art. 3.º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros. Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

**01 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:**

01 - Legislativa	R\$	295.000,00
04 - Administração	R\$	811.300,00
05 - Defesa Nacional	R\$	6.000,00
08 - Assistência Social	R\$	95.000,00
09 - Previdência Social	R\$	166.900,00
10 - Saúde	R\$	449.300,00
12 - Educação	R\$	809.500,00
13 - Cultura	R\$	35.000,00
15 - Urbanismo	R\$	305.000,00
17 - Saneamento	R\$	130.000,00
20 - Agricultura	R\$	12.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	20.000,00
25 - Energia	R\$	30.000,00
26 - Transporte	R\$	75.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	20.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$	37.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	3.297.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES E GOVERNO:

031 - Ação Legislativa	R\$	295.000,00
122 - Administração Geral	R\$	771.300,00
131 - Comunicação Social	R\$	40.000,00
153 - Defesa Terrestre	R\$	6.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	25.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$	70.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$	166.900,00
301 - Atenção Básica	R\$	429.300,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	20.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$	689.000,00
364 - Ensino Superior	R\$	15.000,00
365 - Educação Infantil	R\$	105.500,00
392 - Difusão Cultural	R\$	35.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$	305.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$	130.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	R\$	12.000,00
695 - Turismo	R\$	20.000,00
752 - Energia Elétrica	R\$	30.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$	75.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$	20.000,00
843 - Serviços da Dívida Interna	R\$	37.000,00

TOTAL R\$ 3.297.000,00

**03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Despesas Correntes	R\$	2.580.600,00
Despesas de Capital	R\$	711.400,00
Reserva de Contingência	R\$	5.000,00

TOTAL R\$ 3.297.000,00

04 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO/ UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01 – Câmara Municipal	R\$	295.000,00
Poder Executivo		
02 – Gabinete do Prefeito	R\$	210.000,00
03 – Coordenação Geral do Município	R\$	2.619.100,00
04 – Administração Colab. c/ o Governo Federal	R\$	6.000,00
05 – Inst. Municipal de Previdência Própria	R\$	166.900,00

TOTAL R\$ 3.297.000,00

Art. 4.º Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

a) Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, usando os recursos previstos no Art. 43, Item III, da Lei Federal citada no caput deste artigo.

b) Realizar no exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender insuficiência de caixa, de acordo com o parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e Art. 38º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor a 01 de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 18 de dezembro de 2001.


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL